RESOLUÇÃO Nº 20/2025 – CEPE

APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM - PMAE, DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de promover Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de qualidade, como também atender a necessidade de capacitar e qualificar profissionais que atuem em órgãos públicos ou privados e formar pesquisadores voltados para o desenvolvimento da Região do Cariri;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem tem como objetivo ampliar, consolidar e divulgar a ciência da Enfermagem, produzindo conhecimentos inovadores e socialmente relevantes na área da Enfermagem e da Saúde, com respeito ao rigor científico e aos princípios éticos.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Regional do Cariri – URCA, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva–SODC/URCA, Crato-Ceará, em 12 de junho de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 20/2025 – CEPE, 12 DE JUNHO DE 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM, DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Regional do Cariri – URCA, doravante denominado Programa, criado pela Resolução Nº 003/2013 - CONSUNI, de 03 de setembro de 2013, respeitando o previsto no Regimento Geral da URCA e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação do Brasil - MEC e do Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE/CE.

Art. 2º - O Programa tem por objetivos:

a) Ampliar, consolidar e divulgar a ciência da Enfermagem;

b) Produzir conhecimentos inovadores e socialmente relevantes da área de enfermagem e saúde, respeitando o rigor científico e os aspectos éticos.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem atualmente possui apenas o Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem – CMAE.

§ 2º – Os objetivos do Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem - CMAE, são:

a) Formar Mestres em Enfermagem na área de concentração Cuidado de Enfermagem e Saúde capacitados a desenvolver atividades de ensino e pesquisa, no âmbito da assistência de enfermagem individual e coletiva, por meio de formação técnica, científica e ética;

b) Formar Mestres capacitados à reflexão, à geração e divulgação de marcos teóricos e tecnologias para a enfermagem e saúde, fortalecendo o ensino, a pesquisa e a assistência de enfermagem no âmbito individual e coletivo;

c) Difundir o ensino e a pesquisa, contribuindo individual e coletivamente em questões de caráter social, político e ético para a melhoria da qualidade do cuidado e da saúde da população;

d) Contribuir na formação de docentes de modo a qualificar recursos humanos para ministrar aulas em cursos de graduação e torná-los hábeis em lidar com a aplicação de um método de pesquisa.

Art. 3º - O Programa, com área de concentração Cuidado de Enfermagem e Saúde**,** é defensor das seguintes linhas de pesquisa:

a) Enfermagem e Saúde nas Dimensões Pública e Coletiva;
b) Cuidado de Enfermagem e Saúde nas Diferentes Fases do Ciclo Vital.

Parágrafo Único - O Programa pode agregar outras áreas de concentração, com linhas de pesquisas correspondentes, em função de disponibilidade de recursos e demanda potencialmente existente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa é estruturado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da Universidade Regional do Cariri – PRPGP/URCA.

Parágrafo Único - O Programa tem competência para assumir responsabilidade por atividades de natureza administrativa, didática e científica do(s) Curso(s) a ele vinculados por meio de uma Coordenação e Colegiado próprios.

Art. 5º - A Coordenação do Programa será composta pelos seguintes membros:

a) Coordenador(a);
b) Vice-Coordenador(a);
c) Secretário(a).

Art. 6º - O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do(s) Curso(s) e admite a seguinte composição:

a) Coordenador(a), que é seu presidente, com direito a voz e a voto;
b) Vice-Coordenador(a), como vice-presidente, com direito a voz e a voto;
c) Todos docentes permanentes credenciados no Programa, com direito a voz e a voto;
d) Todos os professores colaboradores, com direito a voz e voto;
e) Todos os professores visitantes, com direito a voz;
f) Representação do corpo discente, um titular e/ou um suplente, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com direito a voz e voto.

Art. 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As votações far-se-ão por maioria simples, observando o *quorum* (maioria simples dos professores permanentes e colaboradores credenciados e representante/s discente/s) correspondente.

§ 2º - Não terá direito a voto na reunião subsequente o professor que tiver duas faltas não justificadas consecutivas em reuniões (seja ordinária ou extraordinária).

Art. 8º - O cargo de Secretário(a) do Programa é de natureza técnica e deverá ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Programa.

Art. 9º - São cargos eletivos os de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e representante discente, com respectivo suplente, conferindo-se aos escolhidos, através desse processo eleitoral secreto, um mandato de 2 (dois) anos, enquanto ao representante discente e respectivo suplente o mandato é limitado a 1 (um) ano. Os eleitos poderão ser reeleitos aos cargos, para novo mandato de 2 anos e de 1 ano, respectivamente, por meio de novo processo eleitoral.

Parágrafo Único - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser portadores do título de Doutor, além de integrantes do corpo docente permanente, atendendo seus respectivos currículos aos requisitos mínimos de produção científica exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para professor permanente, a cada interstício de avaliação.

Art. 10 - O corpo discente elegerá seus representantes, em período que pode coincidir ou não com o da eleição da Coordenação, para mandatos na forma deste regimento, sendo permitida apenas uma reeleição, com vigência atrelada à data de conclusão do curso.

Art. 11 - O Coordenador do Programa designará uma Comissão de Bolsa, responsabilizando-a por todas as atividades referentes à solicitação, indicação e avaliação de desempenho de bolsista, bem como pela coordenação das atividades de estágio docente supervisionado dos bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, a qual será assim constituída:

§ 1º - A Comissão de Bolsa terá a seguinte composição:

a) O(A) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Programa;
b) 1 (um) representante docente, escolhido entre os docentes permanentes do Programa;
c) 1 (um) representante discente, escolhido entre os alunos regulares do(s) Curso(s). Este representante não poderá ser o mesmo representante discente que faz parte do Colegiado e não pode ser um aluno bolsista.

§ 2º - O mandato da Comissão de Bolsa do Programa terá duração de dois (02) anos.

§ 3º - O(A) aluno(a) que não apresentar, a cada semestre, rendimento satisfatório, conforme avaliação do seu respectivo orientador, perderá o direito à bolsa concedida.

§ 4º - O(A) aluno(a) bolsista deverá entregar semestralmente o relatório de atividades à Comissão ou de acordo com periodicidade exigida pela mesma.

Art. 12 - As decisões da Comissão de Bolsa e do Colegiado do Programa admitem recurso junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa/URCA.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 – Compete à Coordenação do Programa exercer as seguintes atribuições:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) Administrar e representar o Programa;
c) Exercer a coordenação didático-pedagógica do(s) curso(s);
d) Coordenar o planejamento administrativo, didático e científico do Programa, semestralmente, aprovado em Colegiado;
e) Promover a supervisão das atividades do(s) Curso(s), exercendo as atribuições daí decorrentes;
f) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
g) Homologar aprovação colegiada, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
h) Homologar aprovação colegiada, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas examinadoras;
i) Aprovar desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam as normas institucionais;
j) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, com finalidade de colaboração nas atividades do Programa;
k) Emitir parecer referente ao pedido de aproveitamento de créditos para o(s) curso(s), ouvido, no caso, o professor da disciplina correspondente;
l) Acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
m) Verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Programa, comunicando-a, em tempo hábil, à Chefia correspondente para as providências pertinentes em caso de irregularidades**;**
n) Homologar aprovação colegiada do nome do orientador de Dissertação/Tese;
o) Homologar aprovação colegiada da indicação de mudança de orientador(a) de Dissertação/Tese;
p) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
q) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
r) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
s) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;
t) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;

u) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
v) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas internas da Pró-RPGP/URCA;
w) Presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Programa;
x) Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Programa como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
y) Convocar Comissão para proceder à eleição do coordenador e vice- coordenador do Programa pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, ao departamento e à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - PRPGP, no prazo máximo de trinta dias após a realização das eleições e/ou ao/à Reitor/a, para homologação, os nomes dos docentes mais votados em processo eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
z) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§ 1º - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

§ 2º - No caso da vacância, seja do(a) Coordenador(a), seja do(a) Vice-Coordenador(a), ou ambos, caberá ao Colegiado em reunião eleger novos representantes até o término do mandato dos docentes exonerados de seus cargos.

§ 3º - No caso de ausência temporária, mas prolongada, do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) concomitantemente, o Colegiado será gerido pelo docente permanente representante da Comissão de bolsa.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 14 - Fazem parte do elenco de atribuições do colegiado do Programa, as seguintes:

a) Atuar como órgão máximo deliberativo do Programa nos assuntos de sua competência e como órgão consultivo de seus membros componentes;
b) Aprovar o plano de trabalho do(s) Curso(s) e sugerir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra, segundo suas capacidades e especializações;
c) Emitir parecer sobre questões de ordem administrativa, didática e disciplinar, no âmbito de sua competência;
d) Aprovar o plano de atividades do(s) curso(s), incluindo calendário acadêmico, proposta de disciplinas ofertadas com seus respectivos créditos e pré-requisitos, bem como a lotação dos professores em cada período letivo;
e) Propor o número de vagas para matrícula nas disciplinas de responsabilidade do Programa;
Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores do Programa e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

f) Aprovar a escolha da banca examinadora perante a qual o aluno prestará o Exame de Qualificação, a qual deverá ser constituída pelo orientador, dois membros efetivos (obrigatoriamente um membro é interno e o outro é externo ao Programa) e um membro suplente;
g) Aprovar a escolha da banca examinadora perante a qual o aluno prestará a defesa da Dissertação de Mestrado, a qual deverá ser constituída pelo orientador, dois membros efetivos (obrigatoriamente um membro é interno e o outro é externo ao Programa) e um membro suplente;
h) Deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de vagas estabelecido pela Coordenação do Programa;
i) Opinar sobre o afastamento de professores ou pesquisadores para participação em cursos de pós-graduação e cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, na conformidade de legislação em vigor e encaminhar o parecer ao departamento do Curso de graduação ao qual o docente está vinculado;
j) Estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente;
l) Discutir e aprovar a proposta de calendário acadêmico do(s) Curso(s), bem como o relatório semestral de suas atividades;
m) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas e/ou privadas, de interesse do Programa;
n) Opinar sobre recursos contra atos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice- Coordenador(a) do Programa, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, parecer acerca da matéria;
o) Aprovar ou modificar o Regimento próprio, submetendo-o à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
p) Fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Regional do Cariri e deste Regimento;
q) Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com o aval de dois terços (2/3) dos seus membros, o afastamento ou destituição do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) do Programa;
r) Homologar a eleição dos representantes discentes;
s) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 16 - Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Compete, ao Secretário(a) e, por extensão aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do(s) curso(s) ou Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

b) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e da Coordenação;
c) Preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;
d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
e) Divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;
f) Apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;
g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
h) Realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual a ser enviado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;
i) Elaborar relatório anual das atividades do Programa observando uma ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;
j) Fazer todos os ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;
l) Prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e discentes, sempre que for necessário; e
m) Supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informando à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 18 - A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamento audiovisual e outros instrumentos de comunicação, documentos, material reproduzido e acervo bibliográfico, constituído de obras básicas indicadas pelos professores.
§ 1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

SEÇÃO V
DOS ORIENTADORES

Art. 19 - O Programa estabelece a obrigatoriedade de uma orientação acadêmica e de pesquisa ao discente, denominada Orientação de Dissertação e/ou Orientação de Tese, a qual será desenvolvida por um professor permanente ou colaborador do Programa, indicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, cujas atribuições estão a seguir especificadas:

a) Orientar o discente no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do Programa, recomendando-lhe, se for oportuno, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

b) Conceder autorização, aos orientandos, com vistas à matrícula de disciplinas optativas, nos termos deste Regimento;

c) Conceder informações, em atendimento aos requerimentos de seus orientandos, dirigidos aos órgãos competentes;
d) Auxiliar na definição de tema de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do discente, em processo de realização;
e) Apreciar tanto os relatórios, projetos, pesquisas e trabalhos acadêmicos dos orientandos, encaminhando-os à Coordenação do Programa para andamento, seguindo os trâmites legais;
f) Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da dissertação e/ou tese;
Desempenhar a função de presidente da Comissão Examinadora da Qualificação e Defesa da dissertação e/ou tese;
g) Promover participação do discente nos grupos de pesquisa, buscando intercâmbio com a graduação;
h) Manter contato permanente com o discente enquanto estiver matriculado, interagindo com a Coordenação do Programa, fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do(s) curso(s);
i) Incentivar o discente a participar de eventos científicos, com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação;
j) Incentivar o discente quanto à produção e publicação de artigos científicos inerentes à temática de sua dissertação;
l) Recomendar ao colegiado, caso necessário, o desligamento do aluno com devida justificativa;
m) Indicar coorientador, quando necessário, que atenda aos requisitos descritos no Art. 20, ou quando se tratar de estágio pós-doutoral e submeter essa indicação à aprovação do Colegiado.

§ 1º - Cada Orientador(a) pode receber até dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando tal fato, um efeito cumulativo de até quatro orientandos simultâneos, isso se houver publicações, assegurando cobertura ao quantitativo de discentes.

§ 2º - A indicação de Orientador(a) deve emergir de um acordo entre discente, professor pretendido pelo discente, Coordenação e Colegiado do Programa, à conformidade das linhas de pesquisa e dos campos de investigação existentes.

§ 3º - Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º - A mudança de Orientador(a), caso isso seja do interesse de uma das partes, é possível de admissão, em casos devidamente analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa, cabendo ao interessado dirigir sua solicitação à coordenação do curso, informando os motivos de pleito para mudança de orientador.

Art. 20 – O Programa admite a função de coorientação acadêmica, a qual será desenvolvida por um professor permanente ou colaborador do Programa, ou um professor com um título de Doutor, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Ter vínculo em qualquer Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa;

b) Possuir experiência e ou produção comprovada em algum aspecto do objeto de pesquisa da dissertação.

Art. 21 – As atribuições do coorientador estão a seguir especificadas:

a) Auxiliar o orientador e discente na definição de objeto de estudo de dissertação, orientando e acompanhando permanentemente, o trabalho do discente, em processo de realização;

b) Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da dissertação e/ou tese;

c) Participar da Comissão Examinadora da Qualificação e Defesa da dissertação e/ou tese;

d) No caso de saída, ausência ou troca do orientador, se o coorientador for do PMAE, ele poderá assumir a orientação definitiva do discente. Caso não seja, o coorientador pode ficar nesse papel até a Coordenação indicar outro orientador, acompanhando o discente até a finalização da dissertação, caso ambas as partes concordem e ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I
ESTRUTURA CURRICULAR DO(S) CURSO(S)

Art. 22 – O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Enfermagem – CMAE/URCA, é estruturado em atividades assim definidas:
a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
b) Atividades obrigatórias;
c) Proficiência em língua estrangeira;
d) Qualificação.

Art. 23 - As disciplinas teóricas englobam a área de concentração e as linhas de pesquisa, por meio de disciplinas obrigatórias, atividades obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os discentes a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso.

§ 2º - As atividades obrigatórias objetivam a complementação de conhecimentos práticos e específicos do curso (dissertação e/ou tese, seminários, estudos tutoriais), permitindo o acompanhamento dos discentes, durante seu processo de aprendizagem.

§ 3º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração, linhas de pesquisa e/ou eixos temáticos especificados e são definidas com o professor orientador.

Art. 24 - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma ou mais línguas estrangeiras, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental, com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do Programa, quando realizado em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida para o mestrado é o Inglês.

§ 2º - As línguas estrangeiras exigidas para o doutorado são o Inglês e o Espanhol.

§ 3º - A proficiência é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

§ 4º - Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao Programa ou aprovação em exames de proficiência, promovidos por instituições de países anglófonos, a critério da Comissão de Seleção.

§ 5º - Para candidatos estrangeiros, será exigida a proficiência em língua portuguesa.

Art. 25 - A qualificação constitui defesa do projeto definitivo de dissertação ou tese, perante banca designada para essa finalidade.

Parágrafo Único – A qualificação é obrigatória, mas a ela não é atribuído crédito.

Art. 26 - A dissertação e a tese constituem textos individuais, com descrição crítica de pesquisa científica realizada sob orientação docente.

Art. 27 - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao(s) curso(s) será expressa em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a quinze (15) horas/aula.

Parágrafo Único – A totalidade de créditos exigidos para o CMAE/URCA é de trinta (30) créditos, ou seja, quatrocentos e cinquenta (450) horas/aula, assim distribuídas:

a) Disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos;
b) Disciplinas optativas, 08 (oito) créditos;
c) Dissertação, 06 (seis) créditos.

Art. 28 - O planejamento das atividades é semestral, atribuindo-se sua preparação e aprovação respectivamente, à Coordenação do Programa ao final do semestre, para vigorar no que se segue, facilitando dessa forma a programação, por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

Parágrafo Único – A oferta de disciplinas optativas é circunstancial e dependerá de avaliação procedida pelo Programa.

Art. 29 - A criação, alteração e a extinção de disciplinas serão propostas a partir de solicitação do Colegiado do Programa.

§ 1º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá estar expressa no plano de ensino, que deve conter: Enunciado da disciplina; Número de créditos; Ementa; Justificativa; Nome do professor responsável; Conteúdo programático com distribuição de carga horária; Bibliografia atualizada e Indicação das linhas de pesquisa que poderão ser beneficiadas;

§ 2º - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido, previamente, à apreciação da Coordenação e do Colegiado do Programa, por ocasião do planejamento das atividades semestrais e requer atualização anualmente.

§ 3º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser acompanhada de uma justificativa, demonstrando:

a) que a medida não implica em duplicação de meios para fins idênticos;
b) que existe pessoal qualificado para ministrá-la.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ENFERMAGEM

Art. 30 - A duração mínima do CMAE/URCA é de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro) meses, correspondendo, respectivamente, a 2 (dois) e 4 (quatro) semestres letivos, tempo necessário para a conclusão das unidades de créditos requeridas e o cumprimento da qualificação e da defesa da dissertação.

§ 1º - O ano escolar para o Curso é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos letivos autônomos, ou semestres, cada um com no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar.

§ 2º - No mesmo semestre letivo podem ser ministradas disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda à sucessão de outra.

§ 3º - Disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as ministradas por professores visitantes, oriundos de outros estados do Brasil ou do exterior.

§ 4º - Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independentemente das causas que determinaram sua concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do(s) curso(s) previsto no *caput* deste artigo.
§ 5º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração do CMAE/URCA pode ser **excepcionalmente** estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do discente, referendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.
§ 6º - Findo o prazo explicitado no § 5º, será dado início ao processo de jubilamento do discente, para fins de desligamento do Programa, por parte do Colegiado.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO ALVO

Art. 31 - O(s) curso(s) é(são) destinado(s) aos profissionais com diploma de graduação em Enfermagem.

Parágrafo Único - O diploma de graduação a que se refere este artigo deve ser de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e/ou o diploma em referência e ser validado no Brasil.

CAPÍTULO VI
DAS VAGAS

Art. 32 - O número de vagas é estipulado, anualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no parágrafo 1º do Art. 19 do presente regimento, atendendo recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - As proporções estabelecidas de vagas admitem reversibilidade, caso não ocorra o preenchimento na forma do que estabelece o edital correspondente.

§ 2º - Outras situações podem ser avaliadas pelo Colegiado do Programa no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

CAPÍTULO VII
SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 33 - A inscrição em processo seletivo para o CMAE/URCA requer do candidato o atendimento às exigências a seguir especificadas:

a) Apresentar para o Mestrado, cópia do diploma do curso de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC ou declaração de estar concluindo o curso de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC, até a data da matrícula, além do histórico escolar da graduação, nos termos do Art. 30 deste Regimento;

Parágrafo Único - A inscrição de candidato portador de diploma de curso de graduação plena em Enfermagem, fornecido por instituição de outro país, é possível de aceitação, desde que o mesmo esteja validado por órgãos competentes nacionais.

Art. 34 - O candidato ao(s) curso(s) vinculado(s) a este Programa deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em chamada pública, os seguintes documentos:

a) *Curriculum Lattes* comprovado;
b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
c) Cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso de graduação em Enfermagem ou declaração de estar concluindo o curso até a data da matrícula pretendida no Programa;
d) Histórico escolar do Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
f) Termo de Compromisso, com declaração de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado/doutorado;

g) Anteprojeto de dissertação/tese, enquadrado na(s) linha(s) de pesquisa do Programa; e
h) Demais documentos exigidos em edital.

Art. 35 - O recebimento do pedido de inscrição de candidato é feito pela Secretaria do Programa e a conferência e análise é feita pela Comissão de Seleção designada pela Coordenação do Programa e homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO II
DA SELEÇÃO

Art. 36 - O processo seletivo para ingresso do candidato, como aluno do Programa obedece às normas contidas neste regimento em primeira instância com base nos artigos 37, 38, 39 e 40, dispostos a seguir.

Art. 37 - Como norma geral, o processo seletivo para ingresso, como aluno, no(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Regional do Cariri, envolverá as seguintes etapas:

a) **Prova escrita**, do tipo Dissertativa elaborada e corrigida por Subcomissão de Seleção do(s) Curso(s) de Mestrado/Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, de caráter eliminatório, com nota mínima arbitrada em 7,0 (sete);
b) **Análise do currículo Lattes**, realizada por Subcomissão de Seleção do(s) Curso(s) de Mestrado/Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, com caráter eliminatório;
c) **Entrevista individual e/ou coletiva**, realizada por Subcomissão de Seleção do(s) Curso(s) de Mestrado/Doutorado, com atenção voltada para análise do Anteprojeto de Dissertação/Tese elaborado pelo candidato e entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo, versando sobre o tema de seu interesse, observado o direcionamento deste para a linha de pesquisa, de caráter eliminatório, com nota mínima arbitrada em 7,0 (sete).

Parágrafo Único – As notas em todas as etapas serão apresentadas considerando-se uma casa decimal após a vírgula (Ex.: 7,0 – sete vírgula zero), com os devidos arredondamentos matemáticos.

Art. 38 - Ao término de cada etapa do processo seletivo, os candidatos serão informados da sua aprovação ou reprovação mediante afixação de resultados, em local de fácil visibilidade.

Art. 39 - O processo seletivo ocorre, no máximo, anualmente, com oferta de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério do Colegiado do Programa.

Art. 40 - A realização do processo seletivo para ingresso no Programa se fará, exclusivamente, nos termos e condições estabelecidos por chamada pública correspondente.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado em chamada pública por, pelo menos trinta dias seguidos, constando dos prazos, número de vagas e datas dos exames.

§ 2º – Caso haja necessidade de novo processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes no mesmo ano, será aberta uma nova chamada pública.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 41 - Caso haja a existência de múltiplas áreas de concentração, implica proibição de transferência, de uma área de concentração para outra, dentro do(s) Curso(s), exceto quando o discente se submeter a novo processo seletivo e, sendo assim, se aprovado, poderá requerer aproveitamento das atividades realizadas, não incluídas, no caso, a qualificação e a defesa de dissertação/tese.

Parágrafo Único **-** É proibida a acumulação de dois diplomas de mestre/doutor, do(s) curso(s) em alusão, mesmo que varie a área de concentração.

Art. 42 - O Programa é responsável pela emissão de guia de transferência e declaração de atividades realizadas, em atendimento a pedido de transferência de aluno, para outro programa de pós-graduação.

Art. 43 - O Programa tem competência para aceitar pedido de transferência de discente, oriundo de outro curso de mestrado/doutorado, desde que existam vagas disponíveis e que sejam respeitados os seguintes critérios:
a) Possuir diploma de graduação em Enfermagem, de acordo com Art. 30 deste Regimento;
b) O Mestrado/Doutorado de origem ser de área igual, ou afim;
c) O Mestrado/Doutorado de origem estar recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação do Brasil e com classificação, no mínimo, ao nível de classificação do(s) curso(s) de destino;
d) Ter concordância de um docente do quadro do Programa, para orientação;
e) Cumprir no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da URCA, um mínimo de seis (06) créditos de disciplinas, garantindo-se, no caso, que a qualificação, a apresentação do projeto de dissertação/tese e a respectiva defesa se farão no seu âmbito;
f) Contar tempo para defesa da dissertação, equivalente a um mínimo de seis (06) meses e máximo de doze (12) meses, a partir da data de aceitação da transferência; e
g) Contar tempo para defesa da tese, equivalente a um mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de aceitação da transferência; e
h) Apresentar Histórico Escolar, Carta de Recomendação e projeto de dissertação/tese, relativos ao curso frequentado antes de iniciativa de transferência, com vistas ao ingresso no Programa.

§ 1º - A confirmação da transferência para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da URCA dará ao discente o diploma de Mestre em Enfermagem, conforme o Art. 69, deste Regimento.

§ 2º - A confirmação da matrícula em outro curso de Mestrado/Doutorado, automaticamente desvincula o discente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da URCA.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 44 - No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os alunos devem efetuar sua matrícula.

Art. 45 - A matrícula semestral pode ser curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular, o direito de cumprir o currículo, para obtenção do diploma de Mestre/Doutor.

§ 1º - As matrículas curriculares far-se-ão na Coordenação do Programa ou por meio eletrônico.

§ 2º - A matrícula de um aluno do Programa pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do(s) curso(s), no tempo hábil.

§ 3º - Para os alunos que tiverem concluído os créditos obrigatórios de mestrado, a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado" é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 46 - O Colegiado do Programa é o órgão competente para decidir sobre trancamento de matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se disser respeito à matrícula do aluno, não sendo dispensada, em nenhum dos casos a oitiva dos orientadores.

Art. 47 - Além das disciplinas ofertadas pelo(s) curso(s) do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem da URCA, o aluno poderá matricular-se em disciplinas oferecidas por outros Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, do orientador e correspondente anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo Único - As disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas optativas, nos termos do presente regimento.

Art. 48 - O Programa aceita receber alunos de outros Programas/Cursos de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, na modalidade de aluno especial.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá preencher formulário de solicitação para a apreciação pelo Colegiado.

§ 2º - Após a avaliação pelo Colegiado, se o pedido for aceito, o aluno especial deve entregar à Coordenação os seguintes documentos:

a) Formulário de requerimento preenchido;

b) Comprovante de matrícula no Programa/Curso de origem para o semestre pleiteado;
c) Cópia autenticada do diploma de graduação e da última titulação;
d) Carta de ciência assinada pelo orientador e coordenador do Programa de origem;
e) Cópias autenticadas dos documentos de identificação e CPF;
f) Comprovante de pagamento de inscrição por disciplina pleiteada.

§ 3º – A Coordenação emitirá declaração que contém a frequência e o conceito obtido pelo aluno especial na/s disciplina/s ao fim do semestre cursado.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PMAE

Art. 49 - O aproveitamento de créditos, para satisfazer as exigências curriculares, é definido pelo Colegiado e pode alcançar o limite de 08 (oito) créditos referentes às disciplinas teóricas cursadas em outras Instituições, desde que realizadas em programas de nível *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica viabiliza-se pela análise dos documentos a seguir especificados e emissão de parecer do Colegiado, para tanto indicados:

a) Requerimento do discente ao Coordenador do Programa;
b) Cópia do programa da disciplina cursada, com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;
c) Declaração de aprovação por frequência e por nota, com conceito obtido;
d) Declaração de concordância do orientador.

§ 2º - A Coordenação do Programa/Curso no qual foi cursada a disciplina deverá emitir declaração que contenha a frequência e o conceito obtido pelo aluno ao fim do semestre cursado, para fins de aproveitamento dos créditos no PMAE.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 50 - A avaliação do rendimento escolar no Programa será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e nota, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 51 - A critério do professor, a avaliação do rendimento, em cada atividade, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, elaboração de artigos científicos, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação nas atividades.

Art. 52 - A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas, com uma casa decimal.

§ 1º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% de horas/aula.

§ 2º - A escala numérica de notas guardará relação com a escala vigente de conceitos da CAPES.

Art. 53 - O resultado da avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e defesa da Dissertação/Tese deverá ser expresso segundo um dos seguintes conceitos:

a) NS: Não Satisfatório
b) SS: Satisfatório

Parágrafo Único - Na hipótese de algum dos membros da banca atribuir conceito "Não satisfatório" à Dissertação/Tese, prevalecerá esse tal conceito para o julgamento do trabalho.

Art. 54 - Considerar-se-á aprovado, no(s) curso(s), o discente que satisfizer às seguintes condições:

Tenha cumprido o prazo delimitado pelo Art. 29 deste Regimento;
Tenha realizado todas as matrículas institucionais e/ou curriculares;
Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas;
Tenha obtido na prova de proficiência em língua inglesa e/ou espanhola, nota 7,0 (sete) ou superior;
Tenha obtido na qualificação o conceito "Satisfatório";
Tenha atendido às demais exigências obrigatórias; e
Tenha defendido a Dissertação/Tese e obtido conceito satisfatório, de cada um dos examinadores.

Parágrafo Único – Será da competência da Coordenação do Curso a prova de proficiência em Língua Inglesa e/ou Espanhola.

Art. 55 - Será desligado do Programa, o discente que:

a) Não efetue a matrícula institucional ou curricular semestral;
b) For reprovado por duas vezes, em uma mesma disciplina;
c) For reprovado uma vez, em duas disciplinas distintas;
d) Ultrapassar o máximo de duração do curso, previsto no Art. 29 deste Regimento;
e) Solicitar, espontaneamente, o próprio desligamento; ou
f) Que tenha efetuado matrícula em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após solicitação de transferência.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE

Art. 56 - O corpo docente do Programa, como regra geral, é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - O referido corpo docente deverá, ainda, obedecer ao disposto na Portaria de Nº 174 de 30 de dezembro de 2014 da CAPES ou aos dispositivos legais em vigência, referentes às definições de categorias de docentes para enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação.

§ 2º - O Professor do Programa deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional, em caso de títulos obtidos no exterior.

§ 3º - Professor enquadrado na categoria permanente é o professor doutor do quadro efetivo da URCA, responsável por disciplinas, por orientação de dissertação/tese, com participação em bancas de defesa de dissertação/tese e cuja produção cientifica tenha regularidade e, em cada período de avaliação, atenda ao mínimo exigido pela CAPES.

§ 4º - Professor enquadrado na categoria colaborador é o professor doutor, componente do quadro efetivo da URCA ou de outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior, que ministra disciplinas como co-responsável pelas mesmas, juntamente com um professor permanente, coorienta dissertação/tese, participa de bancas de defesa de dissertação/tese e com produção científica regular. Nesta categoria estão incluídos os bolsistas de pós-doutorado e os outros docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 5º - Professor enquadrado na categoria visitante é o professor doutor com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Sua atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 6º - Os professores interessados em fazer parte do quadro de docentes do PMAE, deverão obedecer aos critérios exigidos pela CAPES e contidos na Instrução Normativa de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento vigente do Programa.

Art. 57 - A responsabilidade pela Coordenação e Vice-Coordenação é privativa do professor permanente.

CAPÍTULO XI
DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DO CMAE/URCA

Art. 58 - Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o discente deverá requerer, junto à Secretaria, sua qualificação.

§ 1º - A qualificação deve ocorrer no período entre 06 (seis) e 12 (doze) meses de ingresso no curso. Passado esse prazo, o discente poderá qualificar, mas não terá acréscimo no prazo final para defesa (ou seja, ele continua tendo 24 meses para a conclusão de todo o curso).

§ 2º - A banca titular de qualificação será composta pelo orientador, pelo menos dois examinadores (sendo um integrante e o outro externo ao Programa) e pelo menos um suplente, todos com título de doutor.

§ 3º - Cabe ao orientador presidir o referido exame de qualificação.

§ 4º - Os integrantes da banca de qualificação são escolhidos pelo orientador e designados pela Coordenação do Curso com aprovação pelo Colegiado.

§ 5º – Para a solicitação da qualificação, o aluno deverá entregar o formulário específico, totalmente preenchido e assinado por ele e seu orientador, além do envio de um exemplar do projeto (impresso ou por via eletrônica), para que seja aprovada em reunião ordinária do Colegiado, com antecedência de pelo menos, 10 dias da data pretendida para a qualificação;

§ 6º – Após aprovação da data e da banca de qualificação pelo Colegiado, o projeto deve ser enviado/entregue à banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 7º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de até 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 30 (trinta) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder a cada examinador.

§ 8º - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá um prazo de 60 dias para realizar novo exame de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO DO CMAE/URCA

Art. 59 - O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) do CMAE/URCA poderá requerer banca de Dissertação, em seu favor, desde que atendidas essas condições: cumprimento dos créditos, por disciplinas, com aprovação; participação de seminários e estágios, se requerida; aprovação em proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação; execução do projeto de pesquisa e elaboração/encaminhamento de artigo científico com seu orientador a periódico indexado (Qualis CAPES mínimo B1), com vistas à sua publicação.

§ 1º – Para solicitação da defesa, o aluno deverá entregar o formulário específico, totalmente preenchido e assinado por ele e seu orientador, além do envio do comprovante de submissão do artigo e cópia da dissertação (impressa ou por via eletrônica), para que seja aprovada em reunião ordinária do Colegiado, com antecedência de pelo menos, 15 dias da data pretendida para a defesa.

§ 2º – Após aprovação da data e da banca de qualificação pelo Colegiado, a dissertação deve ser enviada/entregue à banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - A banca de defesa de Dissertação é indicada pelo orientador, designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado;

§ 4º - A banca titular de defesa de Dissertação será composta pelo orientador, coorientador (se houver) e por, pelo menos, dois examinadores e um suplente, todos com título de Doutor, dos quais, no mínimo, 01 (um) na condição de integrantes do Programa e 01 (um) externo ao Programa;

§ 5º - Cabe ao orientador presidir a banca de defesa de Dissertação;

§ 6º - O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 60 (sessenta) minutos para a sua apresentação, reservando-se a cada examinador até 30 (trinta) minutos, para arguição, tendo o candidato igual tempo para resposta a cada examinador.

Art. 60 - A Dissertação de Mestrado constitui-se em um trabalho individual e será elaborada sob aconselhamento do professor Orientador de Dissertação, de preferência, em obediência ao projeto aprovado na qualificação.

Art. 61 - O discente assume a responsabilidade de proceder à entrega das cópias da Dissertação e respectivos documentos totalmente preenchidos e assinados por ele e seu orientador, para encaminhamento aos membros da Banca examinadora e à Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 62 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, com título, autor, orientador, local e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em atas próprias.

Art. 63 – Será aprovado na Dissertação o discente que alcançar o conceito "Satisfatório", conforme estabelecido no Art. 53.

Art. 64 – Após a defesa de Dissertação e, uma vez aprovado, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Coordenação do Programa em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, para que seja liberada a solicitação do diploma.

§ 1º - As cópias da dissertação devem ser entregues em uma (01) via impressa e colecionada em capa dura para fazer parte do acervo da Biblioteca Central da URCA. As demais cópias devem ser acordadas com o orientador e os membros da banca examinadora e/ou Programa.

§ 2º - Caso se aplique, deverá ser encaminhado um exemplar à instituição de fomento à pesquisa que tenha se colocado na condição de patrocinadora, sob forma de bolsa ou apoio ao projeto de pesquisa, culminando na elaboração da dissertação.

§ 3º - Exige-se, ainda, que seja entregue uma versão eletrônica da dissertação em formato PDF (em CD-ROM).

§ 4º – O orientador deverá assinar documento atestando a aprovação da versão final da dissertação.

CAPÍTULO XIV
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 65 - Para concessão de bolsa de estudo será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Enfermagem da Universidade Regional do Cariri.

Parágrafo Único - O(A) aluno(a) bolsista deverá entregar relatório de atividades à Comissão ou de acordo com periodicidade exigida pela agência de fomento.

Art. 66 - Para os pedidos de renovação da bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o aluno deverá apresentar:

relatório de suas atividades dos semestres anteriores;
projeto de pesquisa atualizado, se necessário.

Art. 67 - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.
Parágrafo Único - O aluno que não apresentar, a cada semestre, rendimento satisfatório, conforme avaliação do seu respectivo orientador, perderá o direito à bolsa concedida.

Art. 68 - O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo discente bolsista de qualquer agência de fomento será permitido desde que haja:
1. Anuência do professor orientador;
2. Desenvolvimento de atividades remuneradas de forma complementar e integrada ao curso de Pós-graduação, visando o aprimoramento técnico e científico do aluno;
3. Conformidade com os critérios estabelecidos pelas agências.

CAPÍTULO XV
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 69 - A obtenção do grau requerido deve atender os seguintes requisitos:

Parágrafo Único – Para concluir o curso de Mestrado, será exigido do discente o cumprimento dos créditos, conforme o Art. 27, a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no Art. 30 e a obtenção de notas/conceitos, conforme os Artigos 52, 53 e 54 deste Regimento, dando ao formando o título de Mestre em Enfermagem.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - A despeito do atendimento às exigências ditadas pelo(s) curso(s) do Programa, mas não havendo o discente defendido a Dissertação/Tese e não mais podendo ou desejando realizar a defesa, terá ele direito ao histórico escolar e à declaração das atividades realizadas.

Art. 71 - O documento que confere diploma de grau de Mestre em Enfermagem, expedido pela URCA, deve fazer menção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas.

Art. 72 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Programa e pelo Colegiado, sendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP a principal via de recurso. Se necessário, ascenderá aos órgãos da Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da URCA.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente